

Lei nº 043/94
"Cria o Registro de Certificado de Participação em Cursos de Aperfeiçoamento Pedagógico".

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paranaatinga - MT, no uso de suas atribuições legais,

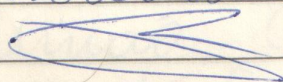
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Registro de Certificado de Participação em Cursos de Aperfeiçoamento Pedagógico, ministrados no Município de Paranaatinga - MT.

§ 1º. Os cursos deverão ser postados por funcionários da Secretaria Municipal de Educação ou mestres convidados, sempre com a habilitação devida.

Art. 2º. Os certificados serão concedidos aos participantes com frequências mínimas a ser fixadas, devendo obrigatoriamente constar a carga horária, metodologia aplicada e o seu instrutor.

Parágrafo único. Deverão assinar o certificado o Prefeito Municipal, secretário de Educação e o ministrante do curso.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade do curso, por um período mínimo de 10 (dez) dias anterior ao término das inscrições.

Art. 4º Em caso de cursos a serem ministrados por Órgãos Estaduais ou Federais, deverá ser requerido o registro junto a Secretaria de Educação do Município, com prazo anterior a 15 (quinze) dias sob pena de não ser concedido o registro do Certificado correspondente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal de
Paranatinga, 02 março de 1994.

José de Moraes
Prefeito Municipal de Paranatinga

E
M

B
R
A
N
C
O